TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CGCMF sob n.º 88.604.897/0001-03, com sede nesta cidade à Rua Bento Gonçalves, nº 363, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CACEQUIENSE – ASILO DE IDOSOS,** sociedade civil de caráter beneficente, CNPJ nº 88.687.108/0001-45, na pessoa de sua Presidente senhora **SONIA MARIA MARETOLI DOS ANJOS**, sito à Rua Santos Dumont, nesta cidade, denominada doravante de **CONVENENTE,** autorizado pela Lei Municipal 3.584, de 20 de janeiro de 2014, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro, do MUNICÍPIO para a CONVENENTE, com a finalidade de custear o pagamento de despesas com pessoal e demais encargos decorrentes da manutenção e funcionamento da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R$.1.583,00 (um mil, quinhentos oitenta e três reais) mensais, totalizando R$.18.996,00 (dezoito mil, novecentos noventa seis reais) no ano.

Parágrafo Único: o repasse retroagirá a 2º de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado no pagamento dos profissionais contratados e a:

A- elaborar as folhas de pagamento e pagar os profissionais contratados, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês;
B- pagar os encargos sociais dos profissionais contratados, nos prazos legais;
C- responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e cumprimento da carga horária dos profissionais;
D- acompanhar as atividades, desde a assinatura do ponto ao número de pessoas atendidas em cada dia.
E- a CONVENENTE obriga-se a manter em atividade permanente atuando como sistema de apoio e colaboração com o MUNICÍPIO, cumprindo suas finalidades estatutárias, através da promoção de campanhas junto à comunidade, bem como na busca de recursos de origem federal e estadual, objetivando alcançar ótimos níveis de atendimento ao portador de deficiência, assim como atuando no

acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, opinando a respeito, quando entender conveniente ou for solicitada;
F- apresentar, mensalmente, a prestação de contas da aplicação, para aprovação do órgão competente do Executivo, sob pena de suspensão do repasse do auxílio.

Parágrafo Único. Fica desde já esclarecido que a CONVENENTE declara-se exclusivamente responsável pela contratação de pessoal para o atendimento de suas finalidades, não havendo solidariedade do MUNICÍPIO no pagamento dos créditos trabalhistas que porventura venham a ser cobrados do CONVENENTE.

CLÁSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 2º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender as obrigações e encargos previstos neste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33504300000000,Projeto Atividade n° 2015, código reduzido: 117.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O desvio de finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, do MUNICÍPIO à CONVENENTE, pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito em qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação por escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para alegar o que entender de Direito.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Cacequi para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária, devendo a CONVENENTE prestar contas.

A CONVENENTE, ao término de cada Mês, prestará contas ao MUNICÍPIO do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste convênio.

Quando da conclusão da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo prorrogável de 30 trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 23 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CACEQUIENSE – ASILO DE IDOSOS
SONIA MARIA MARETOLI DOS ANJOS
PRESIDENTE

Testemunhas:

1: .....

2: .....